



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.539

(Projeto de Lei nº 09/2024, de autoria do Executivo Municipal)

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.217, DE 08 DE JUNHO DE 2017, QUE TRATA DO VALE ALIMENTAÇÃO INSTITUINDO O SISTEMA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DE ADESÃO OU NÃO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR – PAT”.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Alimentação mensal a todos os empregados públicos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

§ 1º

§ 2º

Art. 2º.

Parágrafo Único. O Auxílio Alimentação será utilizado pelos servidores junto aos estabelecimentos comerciais a serem credenciados diretamente pelo Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras ou por empresa eventualmente contratada para a gestão do Auxílio Alimentação.

Art. 3º. O valor mensal de benefício será definido anualmente por Decreto do Poder Executivo de acordo com a viabilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 4º. Suprimido.

Art. 5º. Os empregados públicos, detentores de cargos ou empregos acumuláveis na forma da lei – duplo vínculo, receberão um adicional de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Auxílio Alimentação de que trata o art. 3º.

Art. 6º. O auxílio alimentação será pago proporcionalmente aos dias trabalhados para os empregados que tiverem falta não justificada e, proporcionalmente às horas trabalhadas para os detentores de emprego temporário ou de substituição.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Parágrafo único. Não farão jus ao recebimento do auxílio alimentação os empregados que:

I - sofrerem penalidades de suspensão com prejuízo dos vencimentos no respectivo mês;

II - estiverem em licença não remunerada.

Art. 7º.

I –;

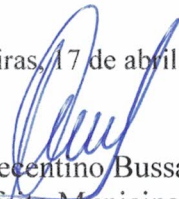
II –;

III –;

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 17 de abril de 2024.


José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 17/04/2024.

Manoel Pinto da Silva Junior - Chefe de Gabinete

